



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador **Milton Biasus**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 4045714203 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 417.995.420-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado como **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA GR LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.148/0001-41, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1717, no Município de Sarandi/RS, por intermédio de seu **sócio gerente, Sr. GUSTAVO RECH SANTINI**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1045713128, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 932.215.250-87, residente e domiciliado na Avenida Amandio Araújo, nº 811/204, na cidade de Constantina/RS, de ora em diante denominada de **LOCADORA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) O Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 001/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação e manutenção da impressora abaixo discriminada:

01 (uma) impressora multifuncional, Brother J 6710, com capacidade mínima de 25 cópias por minuto preto/cor, alimentador de cópias, placa de rede integrada, duplex da cópia e da impressão, entrada para pen drive, 2 gavetas com capacidade mínima de 250 fls. cada, wi fi, vidro de exposição tamanho A3 e alimentador manual de papel.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços técnicos de manutenção e reparos serão prestados pela **LOCADORA**, durante a vigência desta locação, no horário normal do expediente comercial desta, por si, ou por terceiros por ela credenciados mediante chamada da **LOCATÁRIA**, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

**Subcláusula Segunda - A LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessário, à substituição de peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **LOCATÁRIA**.

**Subcláusula Terceira** – Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar solução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** pagará, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), obrigando-se a **LOCADORA** durante toda a vigência da locação, realizar a leitura mensal e encaminhar o respectivo documento de cobrança e, pontualmente, até a data de vencimento nele consignada, a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento na rede bancária. Eventuais alterações na forma de cobrança deverão ser pré-comunicadas a **LOCATÁRIA**, por escrito. Faturas em atraso serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo das demais sanções e acréscimos aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

**Subcláusula Única** – O valor mensal da locação inclui materiais de consumo, tais como: tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento, sem custo adicional. Quanto ao papel este será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.39.00.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A locação terá por lapso temporal a data inicial de 11 de janeiro de 2017 e por termo final o dia 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Fica ainda, ajustado entre as partes:

**Subcláusula Primeira – A LOCATÁRIA** se compromete a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, conceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**;

c) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;

d) permitir o acesso pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização de assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei; e

f) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou acrescidos pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento.

**Subcláusula Segunda – A LOCADORA** oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o mesmo ter sido previamente instalado e conter componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

**Subcláusula Terceira** – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação ou transação.

**Subcláusula Quarta** – A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos causados e lucros cessantes, pelo prazo em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, ou unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão por acordo das partes deverá ser precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se no que couber as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR CONTRATO

A **LOCATÁRIA** nomeia e constitui neste ato o Sr. Volmir Antônio de Oliveira, como gestor desta contratação.

**Subcláusula Primeira** – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar a **LOCATÁRIA** sobre descumprimento; e solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Subcláusula Segunda** - A fiscalização atuará durante toda a vigência do presente contrato.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes ajustadas e contratadas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, mediante duas testemunhas, para um só efeito, com vigência a partir de sua data de assinatura.

Câmara Municipal de Liberato Salzano, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO/RS

Milton Biasus

Locatária

### PAPELARIA GR LTDA.

Gustavo Rech Santini

Locadora

### Volmir Antônio de Oliveira

Gestor da Contratação

### Testemunhas:

Marivane Zorzi Montanari

CPF: 005.289.340-58

Adelar Renato Santin

CPF: 434.058.430-49